

### MINUTA PADRÃO DE CONVÊNIO

PARCERIA que celebram a JOP ENSINO DE IDIOMAS E COM MAT DID LTDA

e ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTEIO PUBLICO

, visando a concessão de desconto no valor dos produtos oferecidos.

Por este instrumento, de um lado a JOP ENSINO DE IDIOMAS E COMERCIO DE MAT DID LTDA

localizada, AV EPITACIO PESSOA, 3701. MIRAMAR - JOAO PESSOACEP 58032-000

CNPJ: 22.856.178/0001-71 , adiante designado PARCEIRO 1, neste ato representado

por HERICA RAYANE INACIO DE ANDRADE

CPF: 074.869.834-51

e do outro lado, a, ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTEIO PUBLICO localizada PRAÇA VENANCIO NEIVA, 38. CENTRO - JOAO PESSOA -

CNPJ: 09.193.343/0001-94

, adiante designado PARCEIRO 2, representada por

MARCIO GONDIM DO NASCIMENTO

CPF: 007.372.254-59

celebram esta PARCERIA de acordo com as cláusulas e condições, seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Esta PARCERIA tem por objeto a indicação para acesso ao Programa de Benefícios no valor dos produtos oferecidos pelo PARCEIRO 1, tais como: Prestação de Serviço no Ensino e Material Didático do Idioma Inglês, voltado ao público adulto. O Benefício a ser destinado está diretamente vinculado à aprovação em uma entrevista individual previamente agendada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários desta PARCERIA os empregados do PARCEIRO 2, listados previamente e anexados a este termo, e seus dependentes diretos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A identificação, junto ao PARCEIRO 1, dos beneficiários desta PARCERIA se dará mediante a apresentação de sua carteira funcional (badge) ou contrato de trabalho, a ser comprovado junto a listagem entregue anteriormente.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIMENTO GERAL E NORMAS

Enquanto presentes nas dependências do PARCEIRO 1, os beneficiários desta PARCERIA obrigam-se a observar o seu Regimento Geral e a respeitar as normas e demais procedimentos.

Parágrafo único: O PARCEIRO 2 não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários desta PARCERIA ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E VALORES

Parágrafo primeiro: O pagamento das despesas decorrentes da participação dos beneficiários diretos e seus dependentes serão efetuados pelo próprio beneficiário, ou seu responsável legal, quando dependente, diretamente ao PARCEIRO 1, mediante a quitação do boleto junto à rede bancária ou outro método acertado diretamente entre o PARCEIRO 1 e os beneficiários, através de um contrato de prestação de serviços padrão para o referido produto.



Parágrafo segundo: A tabela a seguir estipulará os percentuais do benefício para cada categoria de produto a ser adquirido.

BENEFÍCIO DE: até 50%

nas parcelas do curso

Parágrafo terceiro: O benefício somente será destinado aos profissionais do PARCEIRO 2 que, após entrevista avaliativa, forem aprovados para o plano de benefício proposto.

Parágrafo quarto: Há ainda, a possibilidade de outros valores, que são de descontos, dependendo da forma de pagamento selecionada no ato da matrícula.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFÍCIOS

Não haverá acúmulo de Benefícios concedidos através desta PARCERIA com qualquer outro benefício que porventura vier a ser concedido.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO

A presente PARCERIA não criará qualquer tipo de vínculo empregatício entre PARCEIRO 1 e PARCEIRO 2. Além disso, eventuais despesas decorrentes da prestação de serviços, fruto desta PARCERIA, não serão atribuídas ao PARCEIRO 2.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Os Benefícios a serem concedidos por meio desta PARCERIA estarão automaticamente suspensos nas seguintes hipóteses:

- a) rescisão ou denúncia desta PARCERIA;
- b) desligamento do funcionário do PARCEIRO 2;
- c) caso fortuito ou força maior.

De qualquer forma, nenhuma das hipóteses acima acarreta alteração ou suspensão dos contratos já firmados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão desses descontos, o PARCEIRO 2 compromete-se a divulgar, pelo meio de comunicação interna, as vantagens instituídas por esta PARCERIA, assim como a campanha institucional do PARCEIRO 1 quando houver. Os veículos a serem usados podem ser um ou todos os listados a seguir:

- a) panfletos
- c) banners 0,90mx1.5m
- d) email marketing
- e) cartazes A3
- f) stands de divulgação
- g) participação em feiras e eventos organizados pelo PARCEIRO 2 sem cobranças de taxas ao PARCEIRO 1
- h) publicações em redes sociais do PARCEIRO 2 ao menos uma vez por mês.



Havendo concordância em qual (ou quais) veículo(s) ou estratégia(s) será (ou serão) escolhido(s), uma descrição deverá ser aprovada em conjunto antes do ínício da ação. Toda e qualquer menção à marca UPTIME, ou uso de logos pertencentes ao UPTIME Group somente poderão ser feita com autorização prévia dada pela UPTIME Franchising.

## CLÁUSULA NONA - COMPROMISSOS DO PARCEIRO 1

Por sua vez o PARCEIRO 1 se compromete a:

- a) ESTABELECER VALORES PARA ALUNOS REGULARES E MANTER ESTES EXPOSTOS NA ADMINISTRAÇÃO DE CADA UNIDADE.
- b) ESTABELECER VALORES PARA ALUNOS SUBSIDIADOS E MANTER ESTES EXPOSTOS NA ADMINISTRAÇÃO DE CADA UNIDADE.
- c) Não utilizar a marca e o logotipo do PARCEIRO 2, sem aprovação prévia e por escrito do mesmo, bem como com estrita observância das regras internas do PARCEIRO 2 para direitos de propriedade intelectual.
- d) Fornecer todas as informações solicitadas pelo PARCEIRO 2 no tocante aos beneficiários desta PARCERIA.
- e) Fornecer o serviço e/ou produto oferecido aos beneficiários constantes da Cláusula 2ª com qualidade, zelo e em conformidade com a legislação vigente.
- f) Se o serviço e/ou produto prestado/fornecido contiver algum tipo de defeito ou, caso o PARCEIRO 1 deixe de prestar/fornecer o mesmo, o PARCEIRO 2 fica isento de qualquer responsabilidade, devendo o PARCEIRO 1 assumir toda e qualquer responsabilidade quanto aos produtos/serviços fornecidos por ela.

# CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROMISSOS DO PARCEIRO 2

Por sua vez o PARCEIRO 2 se compromete a:

- a) Não utilizar a marca e o logotipo do PARCEIRO 1, sem aprovação prévia e por escrito do mesmo bem como com estrita observância das regras internas do PARCEIRO 1 para direitos de propriedade intelectual.
- b) Fornecer todas as informações solicitadas pelo PARCEIRO 1 no tocante aos beneficiários desta PARCERIA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

Ressalvadas as cláusulas básicas, as condições desta PARCERIA poderão ser alteradas mediante aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REPASSES

Nesta PARCERIA não haverá aporte ou repasse de recursos entre os PARCEIROS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo desta PARCERIA é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por tempo indeterminado, até que uma das partes se manifeste pela rescisão.

Parágrafo primeiro: Esta PARCERIA poderá, contudo, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sempre por escrito e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão da presente PARCERIA não prejudicará os benefícios já acertados entre o PARCEIRO 1 e os beneficiários.

Parágrafo segundo: Os benefícios desta PARCERIA somente terão validade a partir da assinatura deste instrumento.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENDÊNCIAS

Na hipótese de eventuais pendências, as partes definirão, mediante termo de encerramento, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e pendências, respeitadas as atividades em curso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Tudo que for devido em razão desse contrato deverá ser discutido judicialmente, no foro de . PB JOAO PESSOA

que foi celebrado o contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam este instrumento em três (3) vias, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

JOAO PESSOA

JOP ENSÍNO DE IDIOMAS

NA DO MIN PUBLICO

Testemunhas

Hirle Danduly Furnands